



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 22ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE JUNHO DE 2007**

No período compreendido entre os dias vinte e cinco e vinte e oito do mês de junho de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina, Piauí, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Vanêssa Marsiglia Gondim, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima e Valéria Christina Fuxreiter Valente, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 22 de maio do ano em curso, à página 986, bem assim no Diário da Justiça do Trabalho da 22ª Região nº 908/2007, do dia 6 de junho de 2007, à página 1. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Ex.ma Dra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Arnaldo Boson Paes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; o Ex.mo Juiz João Luiz Rocha do Nascimento, Presidente da AMATRA-XXII; o Ex.mo Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 22ª Região; e o Dr. José Norberto Lopes Campelo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Teresina. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 22ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos de numerosos processos tramitando na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte:

1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 22ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno e Juízes do Trabalho da Região. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Integram o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, composto de 8 (oito) membros, os Ex.mos Juízes Arnaldo Boson Paes, Presidente; Manoel Edilson Cardoso, Vice-Presidente e Corregedor; Wellington Jim Boavista; Laércio Domiciano; Francisco Meton Marques de Lima; Fausto Lustosa Neto; Enedina Maria Gomes dos Santos; e Liana Chaib. Atualmente, o Ex.mo Juiz Giorgi Alan Machado Araújo, titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, atua no TRT, na condição de convocado, substituindo a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, afastada para cursar mestrado em Direito do Trabalho na Universidade de Toulouse 1 - Ciências Sociais, na França, no período de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007 (Resolução Administrativa nº 86/2006). Tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº 302/2006- 000-90-00.0, que cuida da aprovação do anteprojeto de lei referente à ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) juízes. Outrossim, com respaldo na Resolução nº 032/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tramita no TRT o Processo Administrativo nº 199/2007, relativamente à proposta de criação de duas turmas,

compostas cada uma de três Juízes. 3. JURISDIÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO. A jurisdição da 22ª Região alcança todos os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado do Piauí, consoante o artigo 1º do Regimento Interno do TRT. Há 11 (onze) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 22ª Região, sendo 4 (quatro) na Capital, Teresina, e 7 (sete) no Interior, assim divididas: 1 (uma) em Corrente, 1 (uma) em Floriano, 1 (uma) em Oeiras, 1 (uma) em Parnaíba, 1 (uma) em Picos, 1 (uma) em Piri-piri e 1 (uma) em São Raimundo Nonato. Encontra-se sob exame no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Processo nº 180162/2007-000-00-00.3, que cuida do anteprojeto de lei acerca da criação de mais 8 (oito) Varas do Trabalho no âmbito da 22ª Região. 4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. Em prédio próprio, o edifício-sede do TRT da 22ª Região localiza-se na Rua 24 de Janeiro, 181-Norte e abriga toda a área judiciária do Tribunal. O TRT conta com outro prédio próprio, localizado na Rua João da Cruz Monteiro, 1694, Piçarra, onde abriga o Arquivo Judicial, o Serviço de Pessoal, o Serviço de Material e Patrimônio, o Serviço de Orçamento e Finanças e o Serviço de Controle Interno. O TRT da 22ª Região conta também com outro prédio, alugado, utilizado para depósito judicial, localizado na Rua Henrique Dias, 541, Vermelha, com área total de construção de 2.000 (dois mil) metros quadrados. Integra ainda o patrimônio do Tribunal um terreno localizado na Avenida João XXIII, s/n, objeto de termo de entrega firmado com a Secretaria do Patrimônio da União, no qual se iniciou a execução de terraplanagem para início da construção do novo edifício-sede do Tribunal. 5. FÓRUM TRABALHISTA DE TERESINA. As 4 (quatro) Varas do Trabalho de Teresina e outras unidades como Serviço de Protocolo e Distribuição de Processos das Varas da Capital, Central de Mandados Judiciais e Comissão Permanente de Licitação funcionam em prédio próprio, localizado na Av. Miguel Rosa, 3728, Piçarra, com quatro pavimentos. 6. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Em visita à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí do Tribunal de Contas da União, colheram-se informações do Sr. Secretário, Dr. José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, no sentido de que presentemente não há qualquer irregularidade relacionada com o TRT da 22ª Região. Referida autoridade informou que o Tribunal Regional do Trabalho, recentemente, em face da construção da nova sede, procedeu a uma consulta a respeito de procedimento licitatório e de parcelamento de pagamento de obra, fato considerado louvável pelo Sr. Secretário de Controle Externo do Piauí. 7. QUADRO DE SERVIDORES DA 22ª REGIÃO. O quadro de servidores ativos da 22ª Região, segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional (Ofício TRT - SGP nº 107/2007-SGP, de 14 de junho de 2007), é de 386 (trezentos e oitenta e seis). Desses, 122 (cento e vinte e dois) servidores, ou 31% (trinta e um por cento), encontram-se nas Varas do Trabalho e 264 (duzentos e sessenta e quatro), ou 69% (sessenta e nove por cento), no TRT. Há, em média, 11 (onze) servidores por Vara, à exceção das 4 (quatro) Varas do Trabalho de Teresina, que contam, em média, com 17,5 (dezesete vírgula cinco) servidores. Considerando a respectiva área de lotação, 285 (duzentos e oitenta e cinco) servidores, ou 73% (setenta e três por cento), estão na judiciária, e 101 (cento e um), ou 27% (vinte e sete por cento), na administrativa. Dos servidores ativos, 326 (trezentos e vinte e seis) são do quadro de carreira do Tribunal. Desse total, há 110 (cento e dez) exercentes do cargo de analista judiciário, 215 (duzentos e quinze) exercentes do cargo de técnico judiciário e 1 (um) exercente do cargo de auxiliar judiciário. De acordo com dados referentes ao mês de maio do corrente ano, 1 (um) cargo de analista judiciário e 1 (um) de técnico judiciário encontram-se vagos. Há 5 (cinco) servidores inativos, 7 (sete) servidores à disposição de outros tribunais e 1 (um) à disposição do Senado Federal. Seis servidores de outros tribunais têm lotação provisória no TRT da 22ª Região. Dois (2) servidores encontram-se afastados: 1 (um) para o exercício de mandato de dirigente sindical e

1 (um), mediante licença, para tratar de interesses particulares. A 22ª Região conta, ainda, com 61 (sessenta e um) servidores requisitados, assim distribuídos: 21 (vinte e um) provenientes do Estado do Piauí, 9 (nove) oriundos de municípios, 9 (nove) da União (CONAB e INSS) e 22 (vinte e dois) oriundos de outros Tribunais (TST, TRTs, TRÉS). 8. DAS FUNÇÕES COMISSONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. O TRT conta com 240 (duzentas e quarenta) funções comissionadas e 36 (trinta e seis) cargos em comissão. O Serviço de Pessoal do TRT da 22ª Região informa que, do total das funções comissionadas, 163 (cento e sessenta e três) são exercidas por servidores lotados no Tribunal Regional e 68 (sessenta e oito) por servidores das Varas do Trabalho. Dos 36 (trinta e seis) cargos em comissão existentes, 25 (vinte e cinco) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 11 (onze) por servidores das Varas do Trabalho. O quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006: em relação às funções comissionadas, 83% (oitenta e três por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei; e 69% (sessenta e nove por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Vinte e seis por cento (26%) das funções comissionadas e dos cargos em comissão estão na área administrativa e 69% (sessenta e nove por cento), na judiciária. O exame do quadro de funções comissionadas e cargos em comissão destinados às Varas do Trabalho da 22ª Região permite concluir que, em alguns casos, quantidade significativa das funções comissionadas sofre desvio de destinação, porquanto ocupadas por servidores lotados em Vara do Trabalho diversa ou no próprio Tribunal. Exemplo significativo ocorre com a Vara do Trabalho de Oeiras, em que, das 5 (cinco) funções comissionadas integrantes do quadro, apenas 1 (uma), de fato, serve à referida Vara do Trabalho. Todas as outras funções são ocupadas por servidores lotados no Tribunal. O mesmo fenômeno ocorre nas Varas do Trabalho de Corrente, Floriano e São Raimundo Nonato. Nestas, 2 (duas) das 5 (cinco) funções comissionadas dos respectivos quadros de funções não atendem à Vara do Trabalho para a qual foram destinadas. 9. ESTAGIÁRIOS. Há 48 (quarenta e oito) estagiários em atividade na 22ª Região. Desses, 16 (dezesesseis) encontram-se no Tribunal e 32 (trinta e dois) nas Varas do Trabalho, assim distribuídos: 5 (cinco) estagiários em cada uma das quatro Varas do Trabalho de Teresina; 2 (dois) estagiários em cada uma das Varas do Trabalho de Floriano, Piripiri e Corrente; e 3 (três) estagiários em cada uma das Varas do Trabalho de Picos e de Parnaíba. 10. OFICIAIS DE JUSTIÇA. O TRT da 22ª Região conta com 22 (vinte e dois) Oficiais de Justiça, exercentes do cargo de Analista Judiciário, especializados em execução de mandados, sendo 21 (vinte e um) do quadro de carreira e 1 (um) oficial de justiça requisitado do TRT da 18ª Região. Para atender às 4 (quatro) Varas do Trabalho da Capital, 12 (doze) Oficiais de Justiça encontram-se lotados na Central de Mandados Judiciais. Nas Varas do Trabalho do interior, as Varas de Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato e Parnaíba contam com 1 (um) Oficial de Justiça cada uma. Na Vara do Trabalho de Corrente há 1 (um) Oficial de Justiça "ad hoc" e na Vara do Trabalho de Piripiri há, igualmente, 1 (um) Oficial de Justiça "ad hoc". Dos 22 (vinte e dois) Oficiais de Justiça, 2 (dois) encontram-se lotados em gabinetes de juízes do TRT da 22ª Região, a saber: gabinetes do Ex.mo Juiz Francisco Meton M. de Lima e do Ex.mo Juiz Laércio Domiciano. Há ainda 3 (três) Oficiais de Justiça cedidos para os seguintes Tribunais: 1 (um) para o TRT da 10ª Região, 1 (um) para o TRT da 16ª Região e 1 (um) para o TRT da 21ª Região. 11. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 68.281.748,18 (sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). Do aludido montante: a) R\$ 52.170.407,00 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta mil quatrocentos e sete reais), ou seja, 76,40%

(setenta e seis vírgula quarenta por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo"; b) R\$ 8.940.045,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil e quarenta e cinco reais), ou seja, 13,09% (treze vírgula zero nove por cento), destinaram-se a "custeio de despesas"; c) R\$ 3.243.200,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais), ou seja, 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de sentenças judiciais - Precatórios e SPV"; d) R\$ 3.576.827,27 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5,2% (cinco vírgula dois cento), destinaram-se à "Construção Edifício Sede do TRT da 22ª Região"; e) R\$ 228.578,60 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), a "Projeto de Modernização de Instalação da Justiça do Trabalho; e f) R\$ 122.678,31 (cento e vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), a Projeto de Implantação do Sistema e-JUS".

12. ARRECADAÇÃO. A arrecadação das Varas do Trabalho em 2006 foi de R\$ 8.549.090,79 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, noventa reais e setenta e nove centavos), expressando um aumento de 158% (cento e cinqüenta e oito por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 502.103,44 (quinhentos e dois mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos) a título de custas processuais, R\$ 5.310,25 (cinco mil trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos) de emolumentos, R\$ 4.882.340,93 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos) de contribuições previdenciárias e R\$ 3.159.336,17 (três milhões, cento e cinqüenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a título de Imposto de Renda. Em relação ao ano de 2005, a arrecadação de custas processuais, emolumentos, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda aumentou, respectivamente, 19% (dezenove por cento), 115% (cento e quinze por cento), 146% (cento e quarenta e seis por cento) e 248% (duzentos e quarenta e oito por cento).

13. SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO. Em visita ao Serviço de Controle Interno do TRT da 22ª Região e ao Serviço de Orçamento e Finanças, após a análise, por amostragem, dos processos nºs TRT-22-0573/2006 (contrato de fornecimento de água mineral, café, açúcar e chá), TRT-22-209/2006 (aquisição de "toners" e cilindros para impressora multifuncionais fornecidas pelo TST), TRT-22-0401/2006 (aquisição de aparelhos de ar condicionado) e 320/2007 (aquisição de material permanente de informática - monitores LCD), não se detectou irregularidade no tocante aos procedimentos licitatórios, bem como nos pagamentos efetuados a fornecedores. Constatou-se que, no caso de pagamento de despesas, a Secretaria de Controle Interno do TRT procede à análise e manifesta-se previamente.

14. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Noticiou a Secretaria-Geral da Presidência do TRT que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, criada no início de 2000, objetiva implantar política de gestão de documentos no âmbito da 22ª Região, visando à racionalização da produção, uso, tramitação e arquivamento de documentos. As principais realizações da CPAD no biênio 2006/2007 foram as seguintes: eliminação de autos findos; aplicação da gestão de documentos utilizando as Tabelas de Temporalidade; realização do "Dia de Descarte Central de Documentos Administrativos"; instituição do "Programa de Coleta Seletiva de Lixo" na 22ª Região; elaboração e apresentação de projeto para reforma da estrutura física do arquivo geral; capacitação de pessoal e soluções tecnológicas para o acervo arquivístico do TRT-22ª Região; doação de 2,2 toneladas de papel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/PI; e doação de cerca de 1,5 tonelada de material reciclável (papel e plástico) à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos do Piauí (ASCAMARES). Encontra-se em fase final de conclusão a implantação e treinamento do sistema de localização de documentos do arquivo

geral. 15. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor registra, com satisfação, que a atual administração do Regional prioriza alinhar-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho. A propósito, o Juiz-Presidente solicitou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a título de colaboração, que a equipe da Consultoria-Geral de Informática (CGI) avaliasse a estrutura tecnológica da região. Em atenção, os servidores Luiz Henrique Soares, oriundo do TRT da 12ª Região e Consultor de Informática, e Luiz Saletti, da Assessoria de Tecnologia e Informatização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com exatidão, mapearam o necessário e propuseram o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação (PETI). Desse trabalho, conclui-se que, tecnicamente, a 22ª Região está aquém das necessidades básicas para suportar as novas velocidades e serviços disponibilizados pelo Projeto Nacional de Informática da Justiça do Trabalho (SIGI). É crítica a situação encontrada na estrutura de cabeamento de rede nos prédios do TRT e das Varas do Trabalho. A rede de dados, por outro lado, além de afigurar-se obsoleta e tecnologicamente ultrapassada, é instável e sofre quedas constantes, interferindo na transmissão de dados, o que ocasiona, na maioria das vezes, interrupção no exercício da jurisdição. É grave, também, a dificuldade de implantação dos sistemas disponibilizados pelo Sistema Integrado da Gestão da Informação. Não há integração e interligação entre os sistemas utilizados pela 22ª Região e as soluções oferecidas pelo Sistema Integrado de Gestão da Informação. A título ilustrativo, mencione-se o sistema "aud", em uso nas diversas unidades da primeira instância, mas que não interage com o sistema de acompanhamento processual de 1º grau, o que causa repetição de trabalho manual aos servidores das Varas. A aludida conjuntura impede que, ao final da audiência, as informações e atualizações de tramitação sejam automaticamente inseridas no sistema de acompanhamento processual. Em situação similar, encontra-se o sistema de acompanhamento processual do 2º grau, que não atende às demandas do Tribunal. Observa-se a ineficiência e a dificuldade em se obter relatório preciso a respeito de qualquer informação sobre o andamento processual. Agrava a situação a falta de comunicação entre os sistemas de acompanhamento do primeiro e segundo graus. De forma paliativa, até a implantação do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual (SUAP) a equipe da Consultoria-Geral de Informática propôs a utilização do sistema de acompanhamento de processos do segundo grau em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, levando-se em consideração que o de primeiro grau é, também, oriundo da 8ª Região. De outro lado, adverte-se a área de informática da Região para a necessidade de pronto atendimento aos pedidos de manutenção de equipamentos que apresentem defeitos e a substituição imediata, se solicitada, serviço que, segundo informações, é moroso. Quanto aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização, colheu-se que, devido à carência de infra-estrutura da equipe de informática do Tribunal, ficou postergada a implantação do sistema do gabinete virtual. De outro lado, é auspicioso registrar que a implantação do sistema de ensino à distância está programada para o segundo semestre de 2007, de acordo com as diretrizes da Consultoria-Geral de Informática. Os sistemas "e-jus" e "aud", apesar de totalmente implantados na Região, não atendem satisfatoriamente, em face da já propugnada incompatibilidade com a base de dados dos sistemas implantados na região, o que requer desenvolvimento de sistemas auxiliares, que contemplem a integração. Por sua vez, o sistema de carta precatória foi implantado em fevereiro do corrente ano. Segundo informações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que desenvolveu o sistema, já foram movimentadas, na 22ª Região, 168 (cento e sessenta e oito) cartas precatórias por meio eletrônico. O "e-doc", apesar de instalado, não é utilizado de modo efetivo pelos advogados, sugerindo-se que a

administração da Corte demonstre as facilidades do sistema e estimule o uso junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Em relação ao "e-recurso", informa a administração que, desde janeiro de 2007, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são encaminhados por meio eletrônico. No entanto, segundo informações do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT da 9ª Região, coordenador desse sistema, o TRT da 22ª Região não se utiliza da nova versão do aplicativo. Impõe-se ressaltar que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação investiu na 22ª Região a expressiva quantia de R\$ 2.340.714,87 (dois milhões, trezentos e quarenta mil setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). Observa-se, contudo, que, apesar de toda a aplicação de recursos na Região, objetivando a padronização de equipamentos, serviços e sistemas no âmbito da Justiça do Trabalho, a estrutura de tecnologia da informação da Corte ainda deixa a desejar. Pondera o Ministro Corregedor à Administração do Tribunal que o custo operacional para a Região alterar os sistemas de informática internos é mínimo. Há necessidade, apenas, de desenvolvimento de sistemas auxiliares a cargos da equipe de informática do Tribunal e a observância do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação (PETI) elaborado pela equipe de Consultoria-Geral da Informática.

16. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. Com o advento da Lei nº 10.770/2003, a 22ª Região passou a contar com 26 (vinte e seis) cargos de Juiz do Trabalho: 11 (onze) titulares e 15 (quinze) substitutos. Presentemente, há 1 (um) cargo de juiz do trabalho substituto vago, em decorrência da remoção do Ex.mo Sr. Juiz Gênisson Cirilo Cabral, nos termos da Resolução Administrativa nº 107/2006. Por essa razão, há proposta de abertura de procedimento de remoção de juiz do trabalho substituto, aguardando deliberação do Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo nº 144/2007. O Tribunal justifica a instauração do aludido Processo Administrativo, tendo em vista a nomeação e posse de todos os candidatos aprovados no último concurso público para a magistratura, realizado em 2006.

17. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. ZONEAMENTO. Por meio da Resolução Administrativa nº 51/2007, publicada no DJT de 23/05/2007, o TRT da 22ª Região instituiu o zoneamento de sua jurisdição, criando, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 4 (quatro) sub-regiões, a saber: (a) 1ª sub-região, abrangendo as quatro Varas do Trabalho de Teresina; (b) 2ª sub-região, abrangendo as Varas do Trabalho de Parnaíba e Piripiri; (c) 3ª sub-região, englobando as Varas do Trabalho de Picos e São Raimundo Nonato; e (d) 4ª sub-região, concentrando as Varas do Trabalho de Floriano, Corrente e Oeiras. O artigo 2º da referida Resolução Administrativa estabelece, ainda, as cidades-sede de cada sub-região: respectivamente, Teresina, Piripiri, Picos e Floriano. Há previsão de pagamento de diárias sempre que houver deslocamento do magistrado, em dias úteis, para atuar fora da cidade-sede da sub-região de lotação (artigos 10 e 11 da Resolução Administrativa nº 51/2007). Conforme informações colhidas nas Secretarias das Varas do Trabalho ao ensejo da presente correição, desde o dia 18 do mês em curso os juízes do trabalho substitutos atuam nas sub-regiões para as quais foram designados, nos termos do Ato GP nº 028/2007, a saber: a) na 1ª sub-região, atuam 3 (três) juízes auxiliares em cada uma das Varas do Trabalho da Capital (1ª, da 2ª e da 3ª), contando a 4ª Vara do Trabalho de Teresina com 2 (dois) juízes auxiliares; e b) as 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões, com sede, respectivamente, em Piripiri, Picos e Floriano, contam cada uma com um juiz auxiliar.

18. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Regimento Interno do TRT da 22ª Região, publicado no DOJT de 12/06/2003, instituiu comissão permanente, objetivando avaliar os Juízes de primeiro grau com vistas ao vitaliciamento. Por meio da Resolução Administrativa nº 012/97, o TRT da 22ª Região aprovou proposta de alteração regimental, estabelecendo regras para o

vitaliciamento dos juizes do trabalho. Segundo informaçao prestada pela Secretaria-Geral da Presidencia do Tribunal (Oficio TRT - SGP nº 107/2007-SGP, de 14 de junho de 2007), o processo de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos e deflagrado durante o primeiro biennio de exercicio do cargo e tramita na Corregedoria do Tribunal. No periodo desta Correicao, examinaram-se os seguintes processos, a proposito: a) Processo Administrativo nº 503/2005, relativo ao vitaliciamento do Ex.mo Sr. Juiz Roberto Wanderley Braga, ja concluido; e b) Processos Administrativos nºs 301/2007, 302/2007, 303/2007, 304/2007, 305/2007, 306/2007, 307/2007, 308/2007, 309/2007 e 310/2007, referentes ao vitaliciamento dos Ex.mos Juizes Daniela Martins Soares Barbosa, Kaline Lewinter, Nara Zoe Furtado Gomes, Benedita Guerra Cavalcante Paes Landim, Alessandra Duarte Antunes dos Santos Freitas, Regina Coelli de Moura Carvalho, Ledor Machado, Andre Esteves de Carvalho, Adriano Craveiro Neves e Thiago Spode, atualmente em tramitacao. Da analise dos aludidos processos, observou-se que o acompanhamento da atuacao dos juizes do trabalho substitutos da-se pelo exame de relatorios de produtividade individual e de decisoes judiciais proferidas. Ha, tambem, a expedicao de oficios a OAB do Estado do Piau, Ministerio Publico do Trabalho e Associacao de Advogados Trabalhistas, solicitando informacoes em caracter confidencial sobre a atuacao dos magistrados. No tocante ao exame do processo ja concluido, constatou-se que, ao final, a comissao de vitaliciamento emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho do magistrado durante o estagio probatorio, o que precedeu a decisao proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento do magistrado. Todos os juizes atualmente em processo de vitaliciamento participaram do curso de preparacao da ENAMAT. 19. ATIVIDADE JURISDICCIONAL DO TRIBUNAL. MOVIMENTACAO PROCESSUAL. DADOS RELATIVOS A 2006. A teor de informacoes prestadas pela Subsecretaria de Estatistica do TST, no ano de 2006 o TRT da 22ª Regiao recebeu 5.287 (cinco mil duzentos e oitenta e sete) novos processos que, somados ao residuo de anos anteriores, totalizaram 6.240 (seis mil duzentos e quarenta) processos para solucao. Sob o prisma de processos novos, constata-se que, em 2006, o TRT da 22ª Regiao ocupou a 23ª (vigésima terceira) posicao, em confronto com os demais Regionais. No ano de 2006, o TRT julgou 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete) processos. Igualmente em 2006, o Tribunal realizou 71 (setenta e uma) sessoes, julgando, em media, 60 (sessenta) processos por sessao. Em dezembro de 2006, havia um residuo de 1.927 (um mil novecentos e vinte e sete) processos, significando, portanto, um acrescimo de 102% (cento e dois por cento) em relacao ao ano anterior. Havia, em dezembro de 2006, 221 (duzentos e vinte e um) processos pendentes de autuacao, 491 (quatrocentos e noventa e um) processos pendentes de distribuicao, 298 (duzentos e noventa e oito) processos em estudo com o relator, 61 (sessenta e um) processos em estudo com o revisor, 640 (seiscentos e quarenta) processos aguardando pauta, 106 (cento e seis) processos com julgamento suspenso e 110 (cento e dez) processos em diligencia. Não havia, em dezembro de 2006, processos pendentes de remessa ao Ministerio Publico do Trabalho. A Secretaria Judiciaria do Tribunal informa que foram recebidos, no ano de 2006, 777 (setecentos e setenta e sete) embargos de declaracao, todos julgados no referido ano. 20. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Dados da Subsecretaria de Estatistica do TST revelam que, em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 22ª Regiao, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu o patamar de 33% (trinta e tres por cento), porquanto o Tribunal julgou 67% (sessenta e sete por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao residuo de 2005). Note-se que, comparativamente, em 2005, a taxa de congestionamento fora de 23% (vinte e tres por cento), tendo o Tribunal julgado 77% (setenta e sete por cento) do seu

estoque de processos. Essa havia sido a quinta maior taxa do País no ano de 2005, cuja média era de 24% (vinte e quatro por cento).

21. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De conformidade com informação da Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual (MEMO Nº 64/07, de 26/06/2007), no período de 1o de janeiro a 25 de junho do fluente ano, o Tribunal recebeu 1.990 (um mil novecentos e noventa) processos. No período, foram autuados 2.131 (dois mil cento e trinta e um) processos, número correspondente à soma dos processos recebidos em 2007 e do resíduo de 211 (duzentos e onze) processos recebidos em 2006, que aguardavam autuação. Em 26 de junho de 2007, constatou-se que 80 (oitenta) processos aguardavam autuação. Informa, também, a Secretária do Tribunal Pleno (Memorando STP nº 102/2007) que até junho de 2007 realizaram-se 48 (quarenta e oito) sessões de julgamento, das quais 22 (vinte e duas) ordinárias, 7 (sete) extraordinárias e 19 (dezenove) sessões de continuidade. Considerando-se o número de 3.071 (três mil e setenta e um) processos apreciados, incluídos os embargos de declaração (294), concluiu-se que foram julgados, de janeiro a junho de 2007, em média, 63,9 (sessenta e três vírgula nove) processos por sessão. De acordo com informações da Secretaria do Tribunal Pleno (MEMO Nº 100/2007), 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos aguardam pauta.

22. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação de 102 (cento e dois) processos, 87 (oitenta e sete) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio no Tribunal, da autuação à publicação do acórdão, é de 212 (duzentos e doze) dias, ou seja, cerca de 7 (sete) meses. Por sua vez, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 15 (quinze) processos examinados, tramitam, em média, por 78 (setenta e oito) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. O Ministro Corregedor-Geral observou que, tomando em conta apenas os processos julgados sob rito ordinário, o Tribunal despense: 32 (trinta e dois) dias para autuação; 4 (quatro) dias para distribuição; 21 (vinte e um) dias para exame do Relator e 11 (onze) dias com o Revisor; 48 (quarenta e oito) dias para julgar o recurso; 13 (treze) dias para redação do acórdão; e 28 (vinte e oito) dias para sua publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

23. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. 1ª) No processo nº RO 604/2004-001-22-00-4, constatou-se que, depois de o revisor apor o visto, o processo retornou ao gabinete do Juiz Relator para então ser enviado à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta; 2ª) deparou-se ainda o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que considera imprópria em processos submetidos a rito sumaríssimo cuja sentença seja confirmada no âmbito do Regional: lavra-se certidão extensa do julgamento, em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo Relator (exemplo: Proc. 00172-2006- 102-22-00-8); 3ª) verificou-se igualmente que, após o julgamento do processo, a Secretaria do Tribunal Pleno, primeiramente, envia os autos ao Serviço de Acórdãos e Jurisprudência e tão-somente depois remete-os ao Gabinete do Relator ou do Redator Designado para a lavratura do acórdão (Processos nºs RO-195/2006-107-22- 00-4 e 27/2006-102-22-00-7); 4ª) notou-se em todos os processos, quer sob o rito sumaríssimo, quer sob o rito ordinário, que se faz a juntada do relatório antes do encaminhamento dos autos ao Juiz Revisor; 5ª) no tocante ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se em todos os processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 6ª) detectou-se que, por vezes, junta-se parte das folhas

componentes da petição de recurso em um volume e a outra parte no volume seguinte (exemplo: RO-1208/2002-001- 22-00-2); e 7ª) constatou-se igualmente que houve sorteio e atuação de revisor em processos submetidos ao rito sumaríssimo (Processos nºs ROPS-1529/2002-001-22-00-7 e ROPS-730/2004-002-22-00-5).

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em 2007, ingressaram 312 (trezentos e doze) novos embargos de declaração. Julgaram-se 294 (duzentos e noventa e quatro) embargos de declaração, remanescendo, portanto, em 26 de junho, 18 (dezoito) para julgamento.

25. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam a respectiva informação nas capas, seguindo determinação contida no artigo 19 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

26. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, consoante a Subsecretaria de Estatística do TST, foram interpostos 1.839 (um mil oitocentos e trinta e nove) recursos de revista. Esse montante, somado ao resíduo do ano anterior, totalizou 1.914 (um mil novecentos e quatorze) recursos de revista, dos quais a Presidência do TRT despachou 1.881 (um mil oitocentos e oitenta e um), tendo admitido 861 (oitocentos e sessenta e um), ou seja, 46% (quarenta e seis por cento). Em 2007, até junho, a Assessoria da Presidência recebeu 908 (novecentos e oito) recursos de revista, dos quais 738 (setecentos e trinta e oito) foram despachados. Aguardam apreciação, portanto, 170 (cento e setenta) recursos de revista.

27. ERECURSO E ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE. O Regional, a partir de janeiro de 2007, acata plenamente a norma constante do artigo 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a adoção do sistema "e-Recurso" na emissão de juízo de admissibilidade de recurso de revista. No entanto, a despeito da recomendação inserida em ata de correição ordinária anterior, o Tribunal não mantém uma assessoria técnica permanente e treinada para exame da admissibilidade dos recursos de revista interpostos, providência que se reputa essencial.

28. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 22ª REGIÃO. A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2006 e até abril de 2007, os boletins estatísticos enviados pelo TRT não apresentaram erros, bem como foram remetidos no prazo estabelecido na Consolidação dos Provimentos do TST.

29. PRECATÓRIOS. De acordo com a Subsecretaria de Estatística do TST, em dezembro de 2006 havia 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco) precatórios aguardando pagamento, quantitativo 12% (doze por cento) superior ao existente em dezembro de 2005. Desse montante, 769 (setecentos e sessenta e nove), ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do total de precatórios aguardando pagamento, ainda estavam por vencer, e 1.426 (um mil quatrocentos e vinte e seis), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), estavam com prazo para pagamento vencido. O valor atualizado desses precatórios, em dezembro de 2006, totalizava R\$ 130.958.775,95 (cento e trinta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Segundo a Secretaria-Geral da Presidência do TRT, até 31 de maio de 2007 havia 1.643 (um mil seiscentos e quarenta e três) precatórios vencidos, aguardando pagamento. Do referido montante destaca-se que: (a) 1.027 (um mil e vinte e sete) correspondem a precatórios municipais, no valor total de R\$ 28.243.392,88 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos); (b) 576 (quinhentos e setenta e seis) correspondem a precatórios estaduais, no valor de R\$ 53.199.898,23 (cinqüenta e três milhões, cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos); (c) 22 (vinte e dois) correspondem a precatórios da União, no valor de R\$ 21.367.665,11 (vinte um milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos); e (d) 18 (dezoito)

correspondem a precatórios de Autarquias, no valor de R\$ 8.809.455,39 (oito milhões, oitocentos e nove mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A vencer, em 31 de maio de 2007, havia 494 (quatrocentos e noventa e quatro) precatórios, correspondentes a R\$ 22.213.747,44 (vinte e dois milhões, duzentos e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Colheu-se que a União vem honrando regularmente o pagamento de precatórios e as dívidas de pequeno valor.

30. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O TRT da 22ª Região instituiu um "Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios", por meio do Provimento GP nº 02/2005. Para minimizar a situação dos precatórios vencidos, o Tribunal conciliou e mantém acordos com o Estado do Piauí, Municípios, Autarquias e Fundações. O Tribunal firmou acordo com 60 (sessenta) Municípios. Segundo dados estatísticos do Regional, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios conciliou, no ano de 2006, 644 (seiscentos e quarenta e quatro) precatórios municipais vencidos. Até maio de 2007 foram conciliados 34 (trinta e quatro).

31. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuados 17 (dezessete) reclamações correicionais e 3 (três) pedidos de providências. Realizaram-se correições em todas as Varas do Trabalho. Nesse mesmo ano, a Corregedoria Regional, consolidando todos os provimentos, editou o Manual de Uniformização de Procedimentos nas Varas do Trabalho da 22ª Região. De 1º de janeiro a 30 de maio de 2007, a Secretaria da Corregedoria Regional recebeu 9 (nove) reclamações correicionais e 3 (três) pedidos de providências. O Corregedor Regional despachou nesse interregno 7 (sete) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providências. No ano de 2007, realizaram-se correições ordinárias nas seguintes Varas do Trabalho: Parnaíba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Teresina. De outro lado, percebe-se, do exame das atas correicionais e dos boletins estatísticos das Varas do Trabalho, que não há informação sobre o número de processos em execução contra a Fazenda Pública.

32. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DO PIAUÍ EM 2006. Segundo informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST, no ano de 2006 as Varas do Trabalho receberam 10.677 (dez mil seiscentas e setenta e sete) novas reclamações trabalhistas, das quais 46% (quarenta e seis por cento) sob rito sumaríssimo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) sob rito ordinário. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas, totalizaram 12.433 (doze mil quatrocentos e trinta e três) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho solucionaram 10.233 (dez mil duzentas e trinta e três) ações trabalhistas, ou seja, 82% (oitenta e dois por cento), índice que demonstra excelente produtividade da primeira instância no exercício da jurisdição trabalhista.

33. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO DO PIAUÍ EM 2007. Segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal (Ofício TRT - SGP nº 107/2007-SGP, de 14 de junho de 2007), no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2007 ingressaram, nas Varas do Trabalho da Capital e do Interior, 4.482 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois) processos, dos quais foram solucionados 4.409 (quatro mil quatrocentos e nove). Da informação resulta que, até o final do mês de maio, 92% (noventa e dois por cento) das novas ações foram solucionadas. Em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo foi de 25 (vinte e cinco) dias para a realização da primeira audiência e, no rito ordinário, tal prazo elevou-se para 36 (trinta e seis) dias. Note-se, para efeito de confronto, que, como se pôde constatar em correição ordinária recente, nas Varas do Trabalho do TRT da 13ª Região, de igual porte, registram-se prazos relativamente menores: em média, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo foi de 18 (dezoito) dias para a realização da primeira audiência e, no rito ordinário, tal prazo era de 27 (vinte e sete) dias.

34. CONCILIAÇÃO. O índice anual de conciliação na Região, relativo ao

ano de 2006, foi de 21% (vinte e um por cento), o que se considera extremamente baixo em relação à média anual nacional, de 44% (quarenta e quatro por cento).

35. EXECUÇÃO DIRETA. A 22ª Região iniciou o ano de 2006 com um saldo de 17.866 (dezessete mil oitocentos e sessenta e seis) processos em execução. Mediante o acréscimo de 7.271 (sete mil duzentos e setenta e um) novos processos, totalizaram-se 25.137 (vinte e cinco mil cento e trinta e sete) processos. No mesmo ano, findaram 4.597 (quatro mil quinhentos e noventa e sete) execuções. Em 2007, de acordo com o boletim estatístico fornecido pela Corregedoria Regional, até maio, o resíduo de anos anteriores, somado a novos processos em execução, totalizou 23.562 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois), dentre os quais apenas 1.937 (um mil novecentos e trinta e sete) foram encerrados. Em suma, até a data da estatística analisada, estavam em tramitação nas Varas do Trabalho da 22ª Região 21.603 (vinte um mil seiscentos e três) processos em execução. Neste número, ressalte-se, estão incluídos os processos contra a Fazenda Pública.

36. BACEN-JUD E CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. Observa-se que as Varas do Trabalho acionam, satisfatoriamente, o sistema Bacen-Jud. Em 2007, por exemplo, o instrumento foi acessado 2.775 (duas mil setecentas e setenta e cinco) vezes. Por outro lado, para emprestar maior eficiência à execução trabalhista direta, o Tribunal firmou convênios com a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, com a Secretaria da Receita Federal, que permite o acesso "on-line" às bases de dados dos Sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem assim com o DETRAN.

37. LEILÃO JUDICIAL. Adota-se na Região a prática de leilões judiciais unificados. Visa a ultimar as execuções, divulgar as expropriações e intensificar as arrematações. São realizados por leiloeiros oficiais credenciados e coordenados por Juiz designado para a função. Publicado o edital, designa-se audiência de conciliação, a fim de ensejar às partes o desfecho da execução, por meio de acordo. Segundo informações do Tribunal, nos três leilões realizados, conciliaram-se 26% (vinte e seis por cento) dos processos incluídos em pauta. Ou seja, dos 842 (oitocentos e quarenta e dois) processos, 184 (cento e oitenta e quatro) foram solucionados.

38. DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO DE JUIZ DA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. PRECATÓRIO 01678/1998-922-22-00-3. Exeqüentes: Adonis Brito da Silva e Outros; Executada: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI. Nos autos do precatório em apreço, extraído dos autos da reclamação trabalhista Processo nº RT 0894/91, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Teresina, o Ministro Corregedor-Geral identifica fatos graves, que estão a exigir maiores explicações. Nos aludidos autos de precatório, a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, em um primeiro momento, deu-se por impedida, por força do artigo 134, inciso III, do CPC, pois proferira a sentença que julgou procedente o pedido na reclamação trabalhista e que, assim, redundou na formação do título executivo. Posteriormente, reconsiderou a declaração de impedimento e passou a conduzir o Precatório, a ponto de culminar com a determinação de expedição de alvará de pagamento de quantia vultosa em favor dos exeqüentes. Sucede que a aludida determinação deu-se um dia após o trânsito em julgado de decisão proferida em agravo de petição, nos autos principais, em que se decidiu limitar o deferimento das diferenças salariais até a data-base. Pontue-se que a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos, conquanto houvesse declarado impedimento, estava presente à sessão em que se deu provimento ao agravo de petição para limitar o deferimento das diferenças salariais até a data-base. Significa, assim, que, em última análise, a Ex.ma Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos autorizou pagamento aos credores no Precatório nº 1.678/1998 em total desconformidade com os parâmetros estipulados no Acórdão nº 1765/2003, do TRT da 22ª Região, um dia após o trânsito em julgado deste. No

mesmo Precatório, o Ex.mo Juiz Francisco Meton Marques de Lima, que declarara suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar tanto no Precatório quanto no processo principal, participou, na condição de Revisor, do julgamento de Agravo Regimental (AG-105-2003-000- 22-40-4), em que se discutiu exclusivamente controvertida divisão de honorários advocatícios. O Ministro Corregedor-Geral, em face do exposto, sente-se no dever de registrar que lhe causaram profunda estranheza e perplexidade tais fatos, a exemplo do que sucedeu com partes e advogados. Assim, o Ministro Corregedor- Geral: 1º) RECOMENDA aos Ex.mos Srs. Juízes da Corte que se abstenham, em princípio, de reconsiderar decisão que declarara o impedimento e/ou suspeição, somente o fazendo em situações excepcionais, mediante expressa fundamentação, declinando o desaparecimento do motivo que causara o impedimento e/ou suspeição; e 2º) CONCEDE o prazo de 60 (sessenta) dias aos Ex.mos Juízes Francisco Meton Marques de Lima e Enedina Maria Gomes dos Santos para que prestem os esclarecimentos que reputarem pertinentes. 39. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA. O Ministro Corregedor-Geral registra, com extrema preocupação, a postura de notória resistência do Tribunal em apurar a responsabilidade disciplinar de magistrados da Região supostamente envolvidos em graves infrações no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo. Nessa perspectiva desponta o caso do Ex.mo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Dr. Paulo Barbosa dos Santos Rocha. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, ao longo da correição ordinária, recebeu em audiência os ilustres advogados, representando a Seccional da OAB do Piauí, Drs. Sigifroi Moreno Filho e William Guimarães, oportunidade em que lhe foi entregue petição subscrita também pela Presidente em exercício da entidade no Estado, Dra. Ivana de Sousa Leal, na qual se pedem providências disciplinares em face do comportamento funcional do Dr. Paulo Barbosa dos Santos Rocha, em vista das seguintes alegações: "(...) ilegal, desrespeitoso e incômodo comportamento do Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, titular da 1ª Vara Federal do Trabalho de Teresina, que teima em fumar no ambiente fechado das salas de audiência, em claro descumprimento a determinações oriundas da Presidência do Tribunal, sob representação desta instituição. Não bastando, também é corrente o referido magistrado ausentar-se da sala de audiências, muitas vezes em meio à própria Audiência ou após a sua designação de realização do pregão, para atividades desconhecidas, deixando advogados, partes e os próprios serventuários à espera do seu imprevisível retorno.". Igualmente em audiência, o Prof. Roberto G. Freitas Filho comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, por fatos de suma gravidade, propôs perante o Conselho Nacional de Justiça a Reclamação Disciplinar nº 147/2005 contra o Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, na qual atua como advogado da parte reclamante, não obstante ostente a condição de primo irmão do aludido magistrado. Afirmou que dita Reclamação Disciplinar pende ainda de julgamento no CNJ. De outro lado, defrontou-se o Ministro Corregedor-Geral com um quadro em que 6 (seis) outros procedimentos administrativos tramitaram ou tramitam na Corte visando a apurar a responsabilidade disciplinar do aludido magistrado. Ante o que o Ministro Corregedor- Geral viu-se na contingência de emitir o despacho proferido no PA nº 182/2005 e repetido em outros dois processos (PA nº 152/2004 e PA nº 486/2005), em que bem se realça o posicionamento adotado pelo TRT da 22ª Região. Eis o teor do referido despacho: "Vistos, em correição ordinária. Constato, com imensa preocupação, que tramitam e tramitaram no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Reg. seis procedimentos administrativos (PA Nº 015/2003, PA Nº 152/2004, PA Nº 182/2005, PA Nº 409/2004, PA Nº 486/2005 e PA Nº 192/2005) imputando supostas, diversificadas e graves infrações disciplinares que teriam sido cometidas pelo Ex.mo Sr. Juiz Paulo Barbosa dos

Santos Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina. Paralelamente, tramita também no Conselho Nacional de Justiça a Reclamação Disciplinar nº 147/2005, por outras graves infrações disciplinares que teriam sido cometidas pelo Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha. Anoto que, ao menos em cinco dos anteriormente referidos procedimentos administrativos, o Tribunal, por falta de quorum, inicialmente declinou da competência para o Tribunal Superior do Trabalho e, depois, sob igual fundamento, declinou da competência em prol do Excelso Supremo Tribunal Federal. Registro que o Tribunal Superior do Trabalho meramente afastou a acenada falta de quorum pela suspeição e/ou impedimento declarado, então, de apenas 03 (três) juízes de um Tribunal composto de oito membros. Percebo igualmente que, após a aludida decisão do TST, dois novos Juízes declararam-se suspeitos, por motivo de foro íntimo (PA Nº 409/2004, fl. 181), razão pela qual a Corte deliberou em seguida pela remessa dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, o qual, a seu turno, mediante decisões monocráticas, declinou da competência para julgar a matéria administrativa. Observo que, estranhavelmente, os Ex.mos Srs. Juízes Manoel Edílson Cardoso e Fausto Lustosa Neto - precisamente os dois últimos Juízes que, a um primeiro momento, declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo -, após o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal, pela simples e expressa aquiescência do Juiz representado, manifestada em sessão, houveram por bem afastar a suspeição por motivo de foro íntimo anteriormente declinada e, assim, participaram da deliberação do Tribunal tomada no PA Nº 182/2005 e no PA Nº 152/2004, em que se concluiu pelo singelo "arquivamento" dos autos, sem instauração de processo disciplinar (neste último caso, à unanimidade; no PA Nº 182/2005, vencidos os dois mencionados juízes). São patentes, de outro lado, as delongas dos procedimentos administrativos que tramitam ou tramitaram na órbita do Tribunal Regional objetivando apurar a responsabilidade disciplinar do Juiz Paulo Barbosa dos Santos Rocha, bastando dizer que a Corte demorou cerca de seis meses para encaminhar os autos ao Supremo Tribunal Federal depois de tomada a decisão nesse sentido. Digna de realce, porque sugestiva da tendência majoritária do Tribunal, é a circunstância de a Corte, até o momento, dos seis procedimentos administrativos supracitados, haver deliberado pela instauração de processo contra o aludido magistrado em apenas um caso (PA Nº 0409/2004), de resto ainda pendente de julgamento, e até o momento não impôs sanção disciplinar seja ao referido magistrado, seja a qualquer outro, nos quinze anos de história do Tribunal. O desfecho ou a tramitação dos aludidos procedimentos administrativos é o seguinte, até a presente data: a) PA Nº 152/2004 e PA Nº 182/2005: determinou-se simplesmente o "arquivamento", em decisão administrativa sem qualquer fundamentação, após mais de dois anos de tramitação; b) PA 486/2006: retornou do Supremo Tribunal Federal, em 13.06 e aguarda inclusão em pauta para julgamento; sequer se deliberou pela instauração, ou não, do processo; c) PA 409/2004: único processo instaurado, está em curso o julgamento, com pedido de vista; d) PA Nº 192/2005: aguarda retorno do STF; e) PA Nº 015/2003: deliberou-se pelo "arquivamento" e, portanto, sequer houver abertura de processo, malgrado fruto de representação da então Presidente da Corte e por fatos que lastimavelmente desbordaram para a esfera policial. Delineia-se, pois, a meu ver, um quadro patente e gravíssimo de condescendência e omissão da maioria dos membros do Tribunal, para dizer o mínimo. É flagrante que o grau de intensa e estreita proximidade entre alguns Juízes da Corte e certos Juízes de primeiro grau de jurisdição lamentavelmente parece estar inibindo o Tribunal de exercer o poder disciplinar que lhe cabe sobre os magistrados, em detrimento da sociedade e do interesse público. A tal circunstância alia-se o fato de persistir o impedimento e/ou suspeição de três membros da Corte, do que resulta que, embora haja quorum,

tecnicamente, é improvável que se logre alcançar a maioria absoluta exigida para imposição de sanção disciplinar a magistrado (Constituição Federal, art. 93, inc. X). O caso, em conclusão, afigura-se típico e inafastável de atuação do Conselho Nacional de Justiça, onde, de resto, insisto, já tramita a Reclamação Disciplinar nº 147/2005, não por acaso desviada da apreciação do TRT da 22ª Reg. pelo interessado. Assim, anulo, por falta de fundamentação, a decisão administrativa que ordenou o "arquivamento" do presente procedimento administrativo e, na forma do que reza o art. 103, § 4º da Constituição Federal, determino o encaminhamento imediato dos autos ao Conselho Nacional de Justiça." 40. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. CASO PARNAÍBA. JUÍZA LOISIMA BARBOSA BACELAR MIRANDA SCHIESS. O Ministro Corregedor- Geral consigna também a sua imensa apreensão em face dos gravíssimos fatos imputados à Ex.ma Juíza Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess, relatados em representação do Ex.mo Juiz Corregedor Regional e objeto dos recentes PA nº 0300/2007 e PA nº 0221/2007. Considera sobremodo inquietante o aparente esgarçamento do princípio da autoridade na Região e aguarda uma apuração rápida, corajosa e justa de responsabilidade funcional. 41. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O artigo 25 do Regimento Interno do TRT da 22ª Região determina que, após registrados e autuados, os processos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, à exceção dos processos de rito sumaríssimo a que se refere o artigo 852-A da CLT. Nas três últimas correições ordinárias realizadas no TRT da 22ª Região, com ênfase na correição de 2003, houve recomendação expressa, inclusive sob pena de responsabilidade, no sentido de que se fizesse a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho apenas nos casos de intervenção obrigatória. Desafortunadamente, contudo, durante a presente correição, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal não tomou qualquer providência em relação às reiteradas recomendações nesse sentido, seja no tocante à alteração do artigo 25 de seu regimento interno, seja quanto à adoção de qualquer medida objetiva. Atualmente, todos os processos, após cadastrados e autuados, continuam sendo enviados à Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer, mesmo quando não há interesse público a resguardar, inclusive nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, em desatenção à norma inscrita no artigo 895, § 1º, inciso III, da CLT. Em face de tão lastimável constatação, o Ministro Corregedor-Geral DETERMINA ao Tribunal que cesse, de imediato, a prática de remeter todos os processos, indiscriminadamente, à Procuradoria Regional do Trabalho para emissão de parecer, apenas o fazendo nos casos de intervenção obrigatória do Parquet; DETERMINA, outrossim, que o Tribunal promova a alteração do artigo 25 do Regimento Interno da 22ª Região, a fim de que discipline, de forma expressa, tal conduta. 42. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem destaque e louvor as seguintes iniciativas e projetos empreendidos pelo TRT da 22ª Região: 1º) a realização de leilões unificados, dos processos em tramitação nas Varas do Trabalho da capital, para expropriação de bens penhorados dos devedores, pois é um mecanismo bastante criativo, engenhoso e recomendável destinado a imprimir rapidez e efetividade à hasta pública; 2º) a instituição de Ouvidoria, instrumento posto à disposição da sociedade para esclarecimento de dúvidas, reclamações e denúncias, bem como recebimento de elogios e apresentação de sugestões, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho; 3º) a elaboração de Planejamento Estratégico, em que se definem a missão, os objetivos e as perspectivas de futuro da organização, visando a alcançar, sempre, o modelo padrão de qualidade na outorga da prestação jurisdicional; 4º) a iniciativa de promover curso de técnicas de conciliação aos magistrados, destinada a fortalecer e facilitar a efetividade do mutirão programado para os processos em execução; 5º) a política de atribuir

caráter itinerante a todas as Varas do Trabalho do interior e municípios afetos à jurisdição das Varas do Trabalho da capital, mecanismo que merece encômios por oferecer aos jurisdicionados domiciliados no interior piauiense maior acessibilidade à Justiça do Trabalho; 6º) digna de enaltecimento também a sábia decisão do Tribunal de alcançar todos os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado do Piauí na jurisdição trabalhista da 22ª Região, louvando-se de permissivo legal; e 7º) louva-se também o Ato GP nº 099/2006, de 15/12/2006, do Ex.mo Juiz Presidente, Dr. Arnaldo Bóson, lastreado no Regimento Interno, no sentido de delegar ao Vice-Presidente da Corte a função de Corregedor-Regional, providência que se reputa sobremodo benéfica à dinamização da atuação da Corregedoria Regional, nas circunstâncias.

43. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em decorrência dos fatos constatados durante o período da correição, o Ministro Corregedor-Geral RECOMENDA ao Tribunal: 1º) a divisão da Corte em duas Turmas de quatro Juizes, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de diretriz semelhante já abraçada por outros Regionais, pois se afigura providência indispensável para permitir maior dinamização e presteza na outorga da prestação jurisdicional trabalhista, em particular agora, para pôr cobro ao inquietante aumento na taxa de congestionamento de processos identificada na Corte durante a presente correição; 2º) a realização de estudos para uma redistribuição mais equilibrada de funções comissionadas do Tribunal para determinadas Varas do Trabalho do interior, emprestando aos servidores lotados nestas um tratamento mais justo em confronto com outros também lotados nas Varas do Trabalho da capital e que desempenham tarefas idênticas; 3º) em face da carência de oficial de justiça em exercício nas Varas do Trabalho de Corrente e Piripiri, RECOMENDA-SE que o Tribunal abstenha-se de lotar, em gabinete de Juiz da Corte, em evidente desvio de função, servidor do quadro de analista judiciário - especialidade execução de mandado; 4º) constitua uma assessoria técnica permanente para exame da admissibilidade dos recursos de revista interpostos, tal como recomendado em ata na correição anterior; 5º) suprima incontinenti a praxe atual de juntada aos autos do Relatório pelo Juiz Relator, substituindo-a pela simples aposição de "visto", a exemplo do que sucede em outros Tribunais, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho; trata-se de providência que o Corregedor-Geral reputa dispendiosa e desnecessária, sobretudo em face da implantação do sistema "e-jus"; 6º) cesse, no âmbito dos Gabinetes dos Srs. Juizes, a aposição de carimbo de "conclusão" ao juiz; 7ª) RECOMENDASE igualmente que não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçoada a tal (com fundamentação), nos processos submetidos a rito sumaríssimo; 8ª) que se envidem esforços para reduzir o tempo de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, os quais, atualmente, em alguns casos, permanecem em Secretaria, aguardando pauta, por 22 (vinte e dois) dias, em média, chegando a até 28 (vinte e oito) dias, como no caso do processo nº ROPS-217/2006-03-22-00-2; 9ª) ordene-se a remessa seletiva e não indiscriminada dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, conforme disposto no artigo 44 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 10ª) que o Juiz Revisor encaminhe diretamente o processo à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta, sem necessidade de remeter os autos ao Gabinete do Juiz Relator; 11ª) que o Tribunal, na atuação, obedeça ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes; e 12ª) RECOMENDA-SE que os Juizes da Corte abstenham-se de determinar o imediato seqüestro dos valores suficientes à quitação de precatórios em hipóteses não previstas em lei.

44. RECOMENDAÇÕES AO PRESIDENTE. Recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Presidente: 1ª) não permita a expedição de ofício a autoridade superior firmado por serventuário

do Tribunal, "de ordem" do Presidente da Corte, a exemplo do ofício TRT STP Nº 005/2007, dirigido à Ex.ma Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal e subscrito pela Secretária do Tribunal Pleno; 2ª) determine ao Serviço de Acórdão e Jurisprudência que cuide de publicar a certidão de julgamento com maior celeridade, evitando-se retardamentos como os detectados na correição; 3ª) ordene ao Serviço de Cadastramento Processual o encaminhamento dos autos dos processos distribuídos ao Relator no próprio dia da distribuição; 4ª) sejam envidados esforços a fim de que os processos permaneçam no Serviço de Cadastramento Processual o menor tempo possível, reduzindo-se, por exemplo, o prazo excessivo para autuação dos processos no Tribunal; 5ª) diligencie para que o Serviço de Cadastramento Processual não providencie o sorteio de revisor nas causas de rito sumaríssimo, em desrespeito à expressa previsão do artigo 895 da CLT; 6ª) remeta ao Conselho Nacional de Justiça os autos de Procedimento Administrativo nºs 486/2005, 182/2005 e 152/2004, em que se postula a instauração de processo disciplinar contra o Juiz Paulo Barbosa Santos Rocha; 7ª) cientifique o Conselho Nacional de Justiça dos fatos narrados na presente ata (item 39), em que a Seccional da OAB do Piauí representa contra o Juiz Paulo Barbosa Santos Rocha e pede providências correicionais; e 8ª) RECOMENDA-SE também que a administração da Corte encete esforços na área de informática para: a) promover o cabeamento de rede dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; b) integrar e interligar os sistemas utilizados por esta Região e as soluções oferecidas pelo Sistema Integrado da Gestão de Informação; c) mobilizar-se para, imediatamente, implantar o sistema de gabinete virtual; d) desenvolver os sistemas auxiliares internos necessários à integração dos sistemas "e-jus" e "aud" ao sistema de acompanhamento processual; e) cumprir, nos estritos termos, o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação; f) incentivar os advogados a utilizar o sistema "e-doc"; g) observar a nova versão desenvolvida para o aplicativo "e-recurso"; e h) encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relatórios circunstanciais à medida que forem cumpridas as recomendações na área de informática. RECOMENDA-SE AO CORREGEDOR REGIONAL que se aprimore o controle da movimentação processual nas Varas do Trabalho, notadamente dos processos em execução em trâmite contra a Fazenda Pública, inserindo-se campo obrigatório nos Boletins Estatísticos para tais dados, nos moldes existentes para a execução direta, porquanto, de momento, não há informação sobre o número de processos em execução contra a Fazenda Pública. A insuficiência desses dados relevantes prejudica o estudo e a implantação de estratégia que possibilite a diminuição da quantidade de processos em execução, em trâmite nas Varas do Trabalho. 45. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações e determinações. 46. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Ex.mos Srs. Juízes Presidente e Vice-Presidente do TRT da 22ª Região, respectivamente, Drs. Arnaldo Boson Paes e Manoel Edílson Cardoso, os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, Drs. Francisco Meton Marques de Lima, Fausto Lustosa Neto e Liana Chaib, os Ex.mos Srs. Juízes do Trabalho Presidente, Vice-Presidente e Secretário da AMATRA XXII, Drs. João Luiz Rocha do Nascimento, Roberto Wanderley Braga e Ferdinand Gomes dos Santos, e o Ex.mo Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Dr. Paulo Barbosa dos Santos Rocha. Visitaram, também, o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral o Il.mo Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, advogado e Diretor da Federação Nacional de Defensores Públicos, os Il.mos Drs. Sigifroi Moreno Filho e William Guimarães Santos de Carvalho, Secretário-Geral e

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, os Il.mos Srs. Pedro Laurentino Reis Pereira e Eliete Fontenele, membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalho da Justiça Federal - SINTRAJUFE, o Il.mo Sr. Antônio Pereira, Vice-Presidente do Sindicato dos Urbanitários, tecendo elogios à atuação do Tribunal, bem como as seguintes partes interessadas em processos que tramitam perante a Justiça do Trabalho: os Il.mos Srs. Antonio Pereira da Silva, Antonio Raimundo Barbosa, Ubirajara César de Almeida e Dr. Paulo Guimarães, este último acompanhado dos Il.mos advogados Drs. William Guimarães e Mário Roberto Pereira de Araújo. O Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista a Efrén Ribeiro de Sousa, do Jornal Meio Norte. 47. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Juiz Arnaldo Boson Paes, Presidente da Corte, a excepcional fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 48. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 22ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. ARNALDO BOSON PAES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ARNALDO BOSON PAES
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral